



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*Regulamenta o funcionamento e a utilização da Quadra Poliesportiva "José do Rosário Santos, "Zé de Sinhá"", localizada no Distrito de Tocoíós de Minas, à Rua Goiás, nº 31, Francisco Badaró (MG), e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a competência primitiva do Município em dispor sobre a administração e utilização dos bens públicos, em consonância ao disposto no Inciso X do Art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o Inciso VII do Art. 68 da Lei Orgânica do Município determina que a permissão ou autorização do uso de bens municipais à terceiros é de competência do Prefeito;

**Considerando** a necessidade de regramento e atribuição de responsabilidades para o uso de referido bem público;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta o funcionamento e a utilização das instalações da Quadra Poliesportiva "José do Rosário Santos, "Zé de Sinhá"", localizada no Distrito de Tocoíós de Minas, à Rua Goiás, nº 31, Francisco Badaró (MG), neste instrumento doravante denominada simplesmente "Quadra Poliesportiva", estabelecendo regras, visando garantir

1



## GABINETE DO PREFEITO

o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado para as atividades esportivas e de lazer no Município de Francisco Badaró.

**Art. 2º** - A Quadra Poliesportiva "José do Rosário Santos, "Zé de Sinhá"", tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas, acadêmicas, culturais, recreativas e de lazer dos Municípios de Francisco Badaró, bem como, eventos institucionais e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tais como, eventos culturais e competições esportivas.

**§ único** - São definidos como eventos institucionais aquelas atividades ligadas ao Município de Francisco Badaró, com predominante interesse público.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Francisco Badaró, por meio do Departamento de Esportes e Lazer a administração da Quadra Poliesportiva.

**Art. 4º** - Compete à Unidade Gestora, aqui designada ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNITÁRIA TOCOIOENSE, o gerenciamento dos interesses específicos da Quadra Poliesportiva, executando as medidas contidas neste Decreto e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 5º** - A Unidade Gestora dispõe das funções deliberativa, consultiva e avaliativa.

**Art. 6º** - Para a realização de eventos institucionais, fica determinado que a solicitação deve ser feita a Unidade Gestora com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - A utilização da Quadra Poliesportiva, deverá ficar sob inteira responsabilidade de quem fizer a solicitação de uso, vindo arcar com a total responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no período de utilização solicitado.

**§ único** - O usuário ficará responsável por reparar qualquer avaria realizada nesse bem público.

## CAPÍTULO II – DAS NORMAS PARA RESERVA DE HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

**Art. 8º** - A utilização da Quadra Poliesportiva será prioritariamente deferida para a realização de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Francisco Badaró e/ou instituições e Grupos Culturais.

**§ único** - Para efetivação do disposto no caput, a administração da Quadra Poliesportiva poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para a realização de eventos institucionais e que não possam ser anteriormente previstos.

**Art. 9º** - A utilização da Quadra Poliesportiva respeitará os horários das 07h00 às 21h00, de segunda-feira a domingo, sendo admitida a concessão de data e horário especial no caso da realização de eventos.

**Art. 10** - A reserva de horários para a utilização da Quadra Poliesportiva deve ser feita pelo usuário responsável ou por um integrante da equipe que pretende utilizar a estrutura da quadra, preenchendo-se o formulário de reserva de horários na Sede da Unidade Gestora.

**§ único** - Ao proceder com o agendamento de horários para utilização da quadra acima descrita deverá ser observado os seguintes requisitos:

- I. O horário deve estar disponível para agendamento;

3



II. O agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado na Sede da Unidade Gestora.

**Art. 11** - Objetivando atender o maior número de Municípios possível e garantir a isonomia de acesso à utilização da Quadra, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários;

§ 1º - Prioritariamente das 07h00 às 17h00 uso reservado às instituições e Grupos Culturais; das 17h00 às 21h00 reservas para o Público Geral.

§2º - Não haverá a concessão de horários fixos para qualquer solicitante ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido.

§ 3º - Os mesmos usuários ou integrantes de uma mesma equipe não poderão fazer a reserva de horários consecutivos.

§ 4º - Poderá ser reservado apenas um horário semanal por equipe ou grupo de usuários, independentemente da modalidade esportiva, ressalvado o caso de existirem horários ociosos, quando a mesma equipe poderá fazer a reserva de mais um horário semanal.

§ 5º - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horários responsabiliza-se pela conservação das instalações da quadra, como dos materiais esportivos, sendo passível ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.

**Art. 12** - Além da estrutura física da quadra, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Francisco Badaró somente fornecerá outros materiais esportivos que possuam disponibilidade no Departamento de Esportes e Lazer.

§ 1º - O material esportivo será fornecido/emprestado mediante requerimento do usuário interessado, tornando-o responsável pela devolução em perfeitas condições do material emprestado, sendo passível de ressarcimento em caso de perda ou danos ao material.



## GABINETE DO PREFEITO

características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola que possam danificar o piso.

**Art. 18** - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálicas nas quadras que possam danificar o piso.

**Art. 19** - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso das quadras esportivas.

**Art. 20** - Não será permitido aplicar no piso da quadra poliesportiva qualquer tipo de líquido ou cera sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Francisco Badaró.

**Art. 21** - Fica proibida a utilização de fogos de artifício e/ou similares em ambientes internos da Quadra Poliesportiva.

**Art. 22** - Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações da Quadra Poliesportiva, apenas os profissionais qualificados e mediante requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Francisco Badaró.

**Art. 23** - O descumprimento das normas estabelecidas pelo presente Decreto sujeita os infratores à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, conforme o caso.

## CAPÍTULO V - DAS NORMAS E MEDIDAS DE LIMPEZA

**Art. 24** - Para limpeza geral das quadras deverá ser utilizado somente água e detergente neutro.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 25** - Fica expressamente proibida a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso da quadra esportiva.

**Art. 26** - A limpeza da quadra em caso de uso para eventos, fica sob responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá fazer a entrega do espaço limpo após a utilização.

**Art. 27** - Não sendo o caso de realização de eventos, fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Francisco Badaró, a limpeza e conservação da Quadra Poliesportiva.

**Art. 28** - Todos os usuários estão sujeitos a este regulamento e demais disposições administrativas e legais.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró– MG, 17 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I – DECRETO 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA**

Nome do Requerente:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Endereço completo:
( ) Declaro estar ciente e de acordo com o regimento de uso da <b>Quadra Poliesportiva "José do Rosário Santos, "Zé de Sinhá"</b> e me comprometo a utilizá-la no tempo previamente agendado e disponibilizado pela Unidade Gestora, entregando a quadra com os equipamentos preservados, em seu estado de conservação e limpeza no ato da entrada no ambiente. Declaro ciência que o não cumprimento do regimento implicará nas sanções previstas no <b>DECRETO 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023</b> .
Data e horário solicitado:
Finalidade do uso:
Justificativa do pedido:
( ) Anexo: cópia do documento de quem ficará responsável pelo uso no período da autorização.

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_;



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – DECRETO 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

**AUTORIZAÇÃO PARA MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do Registro Geral – Identidade Civil nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_,  
residente à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
responsável Legal de \_\_\_\_\_,  
portador do Registro Geral – Identidade Civil nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_,  
residente à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, menor de idade, **Autorizo** a participar de  
atividades esportivas na Quada Poliesportiva “José do Rosário Santos, “Zé de Sinhá””,  
declarando estar ciente de que assumo a total responsabilidade de sua participação,  
isentando a Unidade Gestora e Administração Pública de qualquer ônus ou  
responsabilidade. Esta autorização tem validade enquanto perdurar a atividade em  
questão.

Declaram que o menor participará de livre e espontânea vontade e, na oportunidade,  
informa gozar de boa saúde, estando preparado e em plena condição física para  
atividades esportivas. Declaram ainda, que concordam com o regulamento e  
condições apresentadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MENOR



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III – DECRETO 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

**EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do Registro Geral – Identidade Civil nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_,  
residente à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, venho  
por meio deste, solicitar o empréstimo do (s) materiais relacionados abaixo e  
comprometo-me a zelar pelo seu estado de conservação. Estou ciente que conforme  
o **DECRETO 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**, qualquer avaria deverá ser reparada. Caso  
fique comprovado a inviabilidade de conserto, o mesmo deverá ser substituído por  
um novo de igual ou melhor qualidade.

De acordo.

Responsável: \_\_\_\_\_